



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 195**

**Modifica as Leis Complementares n.º 141/1999 e n.º 183/2000, transforma em “Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes”, extingue o órgão que menciona, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica transformado em Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes e, em conseqüência, extinto o órgão descentralizado integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Uberaba, criado pelo Art. 2º da Lei Complementar n.º 141, de 05/02/99, que modificou a Lei Complementar n.º 085, de 02/07/97.

**Art. 2º.** O Secretário Municipal do órgão objeto desta Lei terá, dentre outras, as seguintes atribuições :

**I.** representar a Secretaria junto aos Conselhos Municipais e demais órgãos colegiados;

**II.** garantir a realização das prioridades definidas pelos órgãos que, nos termos da lei, são responsáveis pela segurança pública, trânsito, transporte e defesa do patrimônio público;

**III.** assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de sua competência;

**IV.** credenciar os voluntários necessários às atividades do Sistema Municipal de Defesa Civil e determinar as suas funções;

**V.** manter constante contato com órgãos externos à Prefeitura Municipal, visando à consecução dos objetivos estipulados por esta Lei;

**Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.**



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

**VI.** acompanhar e controlar a execução de convênios de cooperação técnica e administrativa de suas atividades, com órgãos e instituições públicas e/ou privadas, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais;

(Cont. Lei Compl. n.º 195 – fls. 02)

**VII.** administrar o Fundo Especial Municipal de Segurança Pública - FUMSP; o Fundo Especial Municipal de Trânsito - FUMTRAN; e o Fundo Especial Municipal de Transportes - FUMTRANSP, destinados ao suporte de suas atividades institucionais, nas suas respectivas áreas;

**VIII.** aprovar, coordenar e fiscalizar a construção de abrigos urbanos em linhas de transporte coletivos pela forma estabelecida na Lei n.º 7.067, de 12/07/99, regulamentada pelo Decreto n.º 2.510, de 15/06/00;

**IX.** exercer a vigilância interna e externa de próprios municipais, escolas, parques, jardins, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, Paço Municipal, Câmara Municipal, bens tombados pelo valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico e outros sob sua guarda ou responsabilidade, visando:

- a)** protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b)** orientar o público e o trânsito de veículos e o transporte no Município;
- c)** prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d)** controlar a entrada e a saída de veículos;
- e)** prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;
- f)** garantir os serviços sob a responsabilidade do Município, sua atuação fiscalizadora no exercício da atividade de polícia administrativa, em especial no âmbito de :

**Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.**



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

1. educação e prevenção de trânsito e transporte coletivo;
2. saúde pública;
3. transporte coletivo;  
(Cont. Lei Compl. n.º 195 – fls. 03)
4. ordem tributária;
5. uso do solo e urbanismo;
6. meio ambiente;
7. medidas práticas de proteção da comunidade escolar contra os riscos sociais e pessoais de qualquer natureza;
8. medidas práticas de proteção à velhice desamparada, à criança e ao adolescente, sob risco social e pessoal de qualquer natureza;
9. outras medidas decorrentes de leis e regulamentos que lhe sejam afetas.

**Art. 3º.** Ao órgão estrutural ora criado compete, dentre outras atribuições previstas nas normas regulamentares:

- I. planejar e coordenar a execução das ações de segurança pública, trânsito, transportes e defesa do patrimônio público, nas várias áreas de sua atuação;
- II. operacionalização do sistema viário do trânsito e transportes;
- III. gerenciar, controlar e elaborar normas e instruções inerentes ao transporte urbano;



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

**IV.** acompanhar a dinâmica do Sistema Municipal de Trânsito para adequá-lo à realidade municipal;

**V.** fiscalizar a exploração do transporte coletivo urbano, com o objetivo de enquadrá-lo como prestação ideal de serviço público;

**VI.** cooperação com os órgãos oficiais encarregados, visando a implementação coordenada de medidas preventivas de largo aspecto e repressivas que visem a promoção de segurança pública, tendo por objetivo:

(Cont. Lei Compl. n.º 195 – fls. 04)

**a)** fomentar a ação conjunta de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública e as entidades governamentais ou não, que tenham seus trabalhos relacionados diretamente com problemas sociais e, indiretamente, com a segurança pública, trânsito, transporte e defesa do patrimônio público;

**b)** formular uma política de cooperação e integração na área de segurança pública, fiscalização e prevenção do trânsito, transportes e defesa do patrimônio público;

**c)** controlar e coordenar os órgãos subordinados à sua Secretaria;

**VII.** zelar pela preservação dos bens, serviços, equipamentos e instalações integrantes do patrimônio público municipal, e/ou outros bens sob sua guarda.

**Art. 4º.** A Secretaria, objeto da presente Lei, é integrada dos seguintes órgãos descentralizados e hierarquizados:

**I.** Diretoria Geral e suas:

**a)** Seção de Pessoal;

**b)** Seção de Corregedoria e Acidentados;

**Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.**



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

Trânsito.

c) Seção de Processamento de Infrações de

II - Departamento de Engenharia de Trânsito e suas :

a) Seção de Sistema Viário;

b) Seção de Sinalização Urbana;

Estatística.

c) Seção de Educação para o Trânsito e

III. Departamento de Transportes e sua:

a) Seção de Concessão e Fiscalização de Transportes.

(Cont. Lei Compl. n.º 195 – fls. 05)

IV. Departamento da Guarda Municipal e suas :

a) Seção de Policiamento;

b) Seção de Fiscalização de Trânsito;

c) Seção de Fiscalização de Posturas.

**Art. 5º.** As atribuições dos órgãos mencionados nos incisos e alíneas do artigo anterior, serão aquelas definidas no Regulamento Interno próprio.

**Art. 6º.** O Fundo Especial Municipal de Segurança Pública - FUMSP, criado pelo art. 5º da Lei Complementar n.º 141, de 05/02/99; o Fundo Especial Municipal de Trânsito - FUMTRAN, criado pela Lei n.º 7.051, de 27/05/99 e o Fundo Especial Municipal de Transporte - FUMTRANSP, que ora é criado, com fulcro nos artigos 71 a 74, da Lei n.º 4.320, de 17 de Março de 1.964, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.**



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** Os Fundos Especiais mencionados neste artigo destinam-se a atender os objetivos e fins específicos, nas áreas de segurança pública, trânsito, transporte e defesa do patrimônio público, conforme seus regulamentos, não podendo seus recursos ser desviados para outros fins.

**Art. 7º.** São órgãos de apoio à Secretaria ora criada, e a esta vinculados administrativa e operacionalmente, as seguintes entidades, com atribuições previstas nos seus regulamentos próprios:

I. Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Uberaba - JARI;

II. Junta do Serviço Militar de Uberaba - JSM;

III. Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

IV. Conselho Municipal de Segurança - COMUSEG;

(Cont. Lei Compl. n.º 195 – fls. 06)

V. Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN;

VI. Fundo Especial Municipal de Transportes - FUMTRANSP;

VII. Fundo Especial Municipal de Trânsito - FUMTRAN;

VIII. Fundo Especial Municipal de Segurança Pública - FUMSP.

**Art. 8º.** Para atender a presente Lei, além dos já existentes e transferidos para o órgão ora transformado, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

correspondentes, e com a remuneração prevista na Lei Complementar n.º 085, de 02/07/97:

- I. Chefe de Seção de Pessoal;
- II. Chefe de Seção de Corregedoria e Acidentados;
- III. Chefe de Seção de Processamento de Infrações de Trânsito;
- IV. Chefe de Seção de Policiamento;
- V. Chefe de Seção de Fiscalização de Posturas.

**Art. 9º.** Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão, com a remuneração prevista na Lei Complementar n.º 085, de 02/07/97, e conseqüentemente extintos os cargos correspondentes, de:

- I. Diretor do Departamento de Administração em **Diretor Geral**;
- II. Diretor do Departamento de Trânsito em **Diretor do Departamento de Engenharia de Trânsito**;
- III. Chefe de Seção de Operacionalização de Serviços em **Chefe de Seção do Sistema Viário**;
- IV. Chefe de Seção de Coordenação e Educação para o Trânsito e Estatística em **Chefe de Seção de Educação de Trânsito e Estatística**;  
(Cont. Lei Compl. n.º 195 – fls. 07)
- V. Diretor do Departamento de Transportes Urbanos em **Diretor do Departamento de Transportes**;
- VI. Chefe de Seção de Transportes Coletivos Urbanos em **Chefe de Seção de Concessão e Fiscalização de Transportes**;



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

**VII. Diretor do Departamento de Defesa do Patrimônio Público em **Diretor do Departamento da Guarda Municipal;****

**VIII. Chefe de Seção de Fiscalização em **Chefe de Seção de Fiscalização de Trânsito.****

**Art. 10.** Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 88, VII da Lei Orgânica do Município de Uberaba.

**Art. 11.** O pessoal destinado aos serviços da Secretaria, objeto desta Lei, será aquele já pertencente ao órgão extinto, cargos efetivos e remuneração da Lei n.º 3.791, de 01/09/86, e, cargos em comissão e remuneração da Lei Complementar n.º 085, de 02/07/97, designados ou nomeados, e quando necessário, nos casos do Decreto n.º 1.001, de 10/02/98, através de programa especial de trabalho, por tempo determinado, como prevê a Lei 4.514, de 11/07/90.

**Art. 12.** A estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, e os correspondentes cargos de provimento em comissão, são os constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

**Art. 13.** Fica excluído da Lei Complementar n.º 183, de 10/08/2000, o parágrafo único, do art. 1º, que passa a ter, juntamente com o § 4º, do art. 5º, a seguinte redação:

***“Art. 1º - Fica criada nos termos do art. 144, IV, § 8º, da Constituição Federal e do art. 230, da Lei Orgânica do Município de Uberaba e vinculada estruturalmente à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, a Guarda Municipal de Uberaba, corporação uniformizada à qual caberá a fiscalização do trânsito, a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública.”***

.....  
.....

(Cont. Lei Compl. n.º 195 – fls. 08)



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

**“Art. 5 - ...**

**§ 4º -** O número máximo de “Agentes de Segurança” será de 200 (duzentos) elementos;”

**Art. 14.** A dotação orçamentária para a Secretaria mencionada na presente Lei Complementar é aquela prevista no Orçamento-Programa para o órgão criado pelo art. 2º, da Lei Complementar n.º 141, de 05/02/99, e ora transformado.

**Art. 15.** Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 30 de Novembro de 2.000.

**Dr. Marcos Montes Cordeiro**  
Prefeito Municipal

**Maria Batista Teodoro Varotto Borelli**  
Secretária de Governo

**Wellington Cardoso Ramos**  
Secretário de Trânsito, Transporte e Defesa do Patrimônio Público



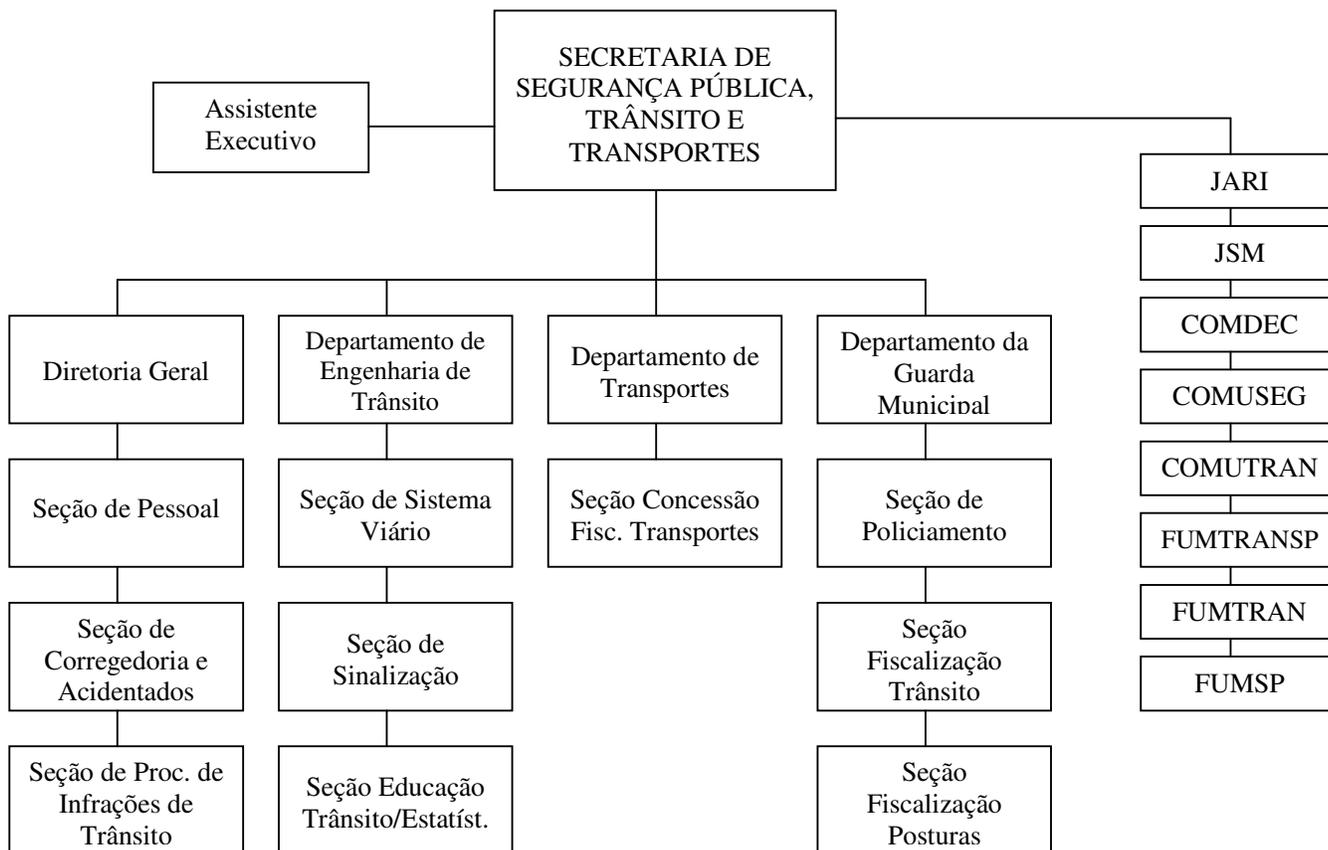
Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

(Cont. Lei Compl. n.º 195 – fls. 09)

## ANEXO I

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.**

PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 3318-1700 - FAX: (034) 3312-1600 CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG